**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO**

**ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER**

**DESTERRO E SILVA, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 008818/2022 -** Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo

como interessado o Sr. Carlos Jose Lobo Braga.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 402/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Carlos José Lobo Braga**, matrícula nº 003.560-2A, no

sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R$ 27.647,87** (vinte e

sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme Cálculo de Verbas

Rescisórias Nº 85/2022/DIPREFO/DRH; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a)

Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a

ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária,

encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização

das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo

nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010026/2022 –** Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo

como interessada a Sra. Maria Ivanice Martins Arguelles.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 403/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Maria Ivanice Martins Arguelles**, matrícula nº

000.114-7C, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor

de **R$ 70.740,18** (setenta mil, setecentos e quarenta reais e dezoito centavos), conforme CÁLCULO DE

VERBAS RESCISÓRIAS Nº 84/2022/DIPREFO/DRH; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos**

**Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o

cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira

e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores

referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão.

**9**

**.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007712/2022 –** Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo

como interessada a Sra. Erika Caroline Lopes dos Santos Amorim.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 404/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Erika Caroline Lopes dos Santos Amorim**, Assessora

de Conselheiro, matrícula nº 002081-8C, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas

rescisórias no valor de **R$ 70.672,04** (setenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e quatro centavos),

conforme o Cálculo de Verbas Rescisórias ([0315339](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=362262&id_procedimento_atual=318888&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=b0e0ae939842c6ed2dc5255269843484651d7959e9506544beb4a1da9eee3e48)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos**

**Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o

cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira

e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores



referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 006724/2022 –** Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo

como interessada a Sra. Thais Coimbra Nina.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 405/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Thais Coimbra Nina**, Auditor Técnico de Controle

Externo, matrícula nº 003.663-3A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias

no valor de **R$ 18.486,29** (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos),

conforme Cálculos de Verbas Rescisórias ([0314847](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=361696&id_procedimento_atual=309701&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=a9145ce49bcb44ae1e4fc389012c4905787d6ca6d2e5aa2b465d6901234dbd1a)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos**

**Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o

cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira

e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores

referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão.

**9**

**.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 011423/2022 –** Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como

interessada a servidora Natalie Grace Filizola Melro.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 406/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Natalie Grace Filizola Melro**, Auditora Técnico de

Controle Externo, matrícula 0012378-A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas -

DICOP, quanto à averbação de **700 (setecentos) dias**, ou seja**, 01 (ano) ano, 11 (onze) meses e 05**

**(cinco) dias**, como tempo de contribuição; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a

adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional da

servidora **Natalie Grace Filizola Melro; e 9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o

cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010433/2022 -** Termo Cooperação Técnica nº 001/2022, a ser firmado entre o Serviço

Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/AM e o Tribunal de contas do Estado do

Amazonas - TCE/AM.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 407/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1 Autorizar** a celebração do Termo Cooperação Técnica nº 001/2022, entre o SERVIÇO

BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/AM e o Tribunal de contas do

Estado do Amazonas - TCE/AM; **9.2 Determinar** à SEGER que adote as providências necessárias para a

inclusão das alterações propostas pela SECEX e CONSULTEC e, posteriormente proceda à juntada do

Termo assinado, bem como efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado,

nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3** Após, **determinar** o encaminhamento

dos autos à SECEX para que, junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação

dos objetivos do ajuste aditivado.

**PROCESSO Nº 008634/2022 –** Requerimento de Desaverbação de Licenças Especiais cumulado com

pedido de desconsideração das faltas decorrentes da aplicação do art. 84, II, da Lei nº 1762/1986 e

concessão de licenças especiais, relativas ao período de 1988/1993 e 1993/1998, bem como a conversão

em indenização pecuniária, consoante art. 78 da Lei nº 1762/86 e art. 7º, parágrafo, 1º, inciso V, da Lei

Estadual nº 4743/2018, tendo como interessado o servidor Fernando Ricardo Fernandes Coelho.



**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 408/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e em divergência com o

Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** os pedidos do servidor **Fernando Ricardo Fernandes**

**Coelho**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula nº 000.031-0A, visto a

constitucionalidade da contagem em dobro do tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, das

licenças especiais relativas aos quinquênios 1988-1993 e 1993-1998, nos termos do art. 58, V, da Lei nº

1762/1986 e a impossibilidade de acúmulo de mais de dois quinquênios, conforme art. 78, da Lei nº

1

762/1986; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que dê ciência deste julgado ao requerente; **9.3.**

**ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 010925/2022 –** Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio

de 2017/2022, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 409/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no

sentido de: **9.1 ARQUIVAR, sem julgamento de mérito,** o processo, por perda de objeto, face ao novo

requerimento do Auditor **Alber Furtado de Oliveira Júnior**; **9.2. DETERMINAR à SEPLENO**

**que notifique** o servidor para que tome ciência do decisório e, após, arquive o feito.

**PROCESSO Nº 012991/2022 -** Projeto Resolução, que trata da alteração da Resolução nº 05, de 10 de

agosto de 2021, relativa ao processo de seleção de estagiários no Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 410/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Comissão de Lgistação e**

**Regimento Interno** e em divergencia com **Ministério Público de Contas,** no sentido de: **9.1.**

**Aprovar** o Projeto de Resolução, que altera a Resolução n°05, de 10 de agosto de 2021, que regula o

programa de estagiários nesta Corte de Contas, nos termos do art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 138, inciso

I, alíneas “b”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2 Determinar** o envio dos autos à Secretaria do

Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente,

dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3 Determinar** aos setores competentes

que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas

anotações de praxe; **9.4 Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 006131/2021 -** Abertura de Inquérito Administrativo. **Advogado:** Wendel da Silva Soares -

OAB/AM 16287.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 411/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12,

inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Comissão Permanente Processante** e no

Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR** o processo, sem resolução do mérito, com relação aos

fatos imputados ao servidor **Luiz Carlos Mestrinho Mello Júnior,** nos termos do artigo 166, da Lei n.º

1

.762/1986, em face dos mesmos não se relacionarem com a aplicação de punição máxima de servidor

público, dada a sua condição de inativo; **9.2. ABSOLVER** o servidor **Genzis Khan Pinheiro Lázaro,** por

não ter ficado caracterizado o descumprimento de dever funcional, posto que houve a conclusão do

trabalho que lhe competia enquanto integrante da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas-DICOP,

com juntada do Relatório Conclusivo n.º 052/2019-DICOP aos autos (fls. 1589-1741); **9.3**. **APLICAR** a

pena de suspensão por 10 (dez) dias ao servidor **Leandro Olavo da Costa**, com fundamento nos artigos

57 e 159 da Lei n.º 1.762/86, agravada em razão de reincidência de sua conduta; **9.4. APLICAR** a pena

de repreensão, ao servidor **Greyson José de Carvalho Benacon,** com fundamento no artigo 158, da Lei nº

.762/86; **9.5. DETERMINAR** que sejam consignados nos assentamentos funcionais dos

1

1

servidores **Leandro Olavo da Costa** e **Greyson José de Carvalho Benacon**, as penalidades constantes

dos presentes autos, bem como a decisão proferida por este colegiado; **9.6. DAR** ciência aos

interessados **Luiz Carlos Mestrinho Mello Junior, Genzis Khan Pinheiro Lázaro, Leandro Olavo da**

**Costa** e **Greyson José de Carvalho Benacon**, acerca desta decisão. **Declaração de**

**Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em

Manaus, 29 de maio de 2023.

**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno

